



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº1207/2013,

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a abertura de Crédito Especial, ao vigente Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de São Gonçalo do Amarante, no valor de R\$ 530.000,00 para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, Crédito Especial ao vigente Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de São Gonçalo do Amarante, no valor de R\$ 530.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA MIL REAIS), consignando ao Orçamento de 2013, como a seguir discrimina:

0101- CÂMARA MUNICIPAL

0101.01 031 0001 1.057 - 1ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00
4.4.90.51.00- Obras e Instalações.....R\$ 400.000,00

0301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0301.10.302.0176.2.107 – IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS

3.1.90.04.00- Contratação Por Tempo Determinado..... R\$ 15.000,00
3.3.90.30.00- Material de Consumo..... R\$ 30.000,00
3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria..... R\$ 3.000,00
3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 39.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos através de anulação parcial de dotação orçamentária



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

arrecadação, conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

0101- CÂMARA MUNICIPAL

0101.01 031 0001 2.001	- Manutenção do Poder Legislativo Municipal	
3.1.90.05.00-	Outros Benefícios Previdência Servidor.....	R\$ 8.000,00
3.1.90.11.01-	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 120.000,00
3.1.90.11.02-	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.03.00-	Pensões do RPPS e do Militar.....	R\$ 27.000,00
3.3.90.35.00-	Serviços de Consultoria.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.00-	Obras e Instalações.....	R\$ 200.000,00
4.4.90.52.00-	Equipamentos e Materiais Permanentes.....	R\$ 50.000,00

0301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0301.10.301.0171.2030- Gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.96.00-	Ressarc. de Desp.de Pessoal Requisitado.....	R\$ 50.000,00
3.3.50.43.00-	Subvenções Sociais.....	R\$ 45.000,00
3.3.90.31.00-	Premiações Culturais Cient.Desp. e Outras.....	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00-	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 2.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A ação constante do projeto de que trata o artigo 1º fica integrada ao PPA - Plano Plurianual 2010-2013 e às metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (CE), em 14 de novembro de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009.14.11/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **LEI Nº 1207/2013**, de 14 de novembro de 2013, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 14 dias do mês de novembro de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNIICIPAL